# Lei nº 1.504/05

**"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar"**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no exercício de 2005, necessário à realização de despesas de diversas Secretarias e Departamentos, na normal continuidade da manutenção dos serviços da Administração Municipal.

Art. 2º - Este crédito destina-se a suplementar dotações orçamentárias conforme especificado abaixo:

| **SUPLEMENTAÇÃO** | |
|---|---|
| Órgão 02 – Prefeitura Municipal<br><br>Nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias para custar as seguintes despesas da Administração Municipal:<br><br>➢ Folha de pagamento;<br>➢ Aquisição de materiais de consumo;<br>➢ Prestação de serviços de pessoa física;<br>➢ Prestação de serviços de pessoa jurídica;<br>➢ Obras e instalações;<br>➢ Equipamentos e materiais permanentes;<br>➢ E outras. | **R$ 800.000,00** |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | **R$ 800.000,00** |

Art. 3º - Como recurso para atendimento à suplementação dos Arts.lº e 2º desta Lei, fica considerado parcialmente anuladas:

| **ANULAÇÃO** | |
|---|---|
| Órgão 02 – Prefeitura Municipal<br><br>As dotações orçamentárias que possuírem saldo para suprir o remanejamento, e tendo em vista a sua não mais utilização, por fatores estratégicos ou não prioritários. | **R$ 800.000,00** |
| **TOTAL DA ANULAÇÃO** | **R$ 800.000,00** |

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de novembro de 2005

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL